

APROVADO
em 18/04/22
Zairo Riboli

PROJETO DE LEI N.º 038/2022

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.504, de 28 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial a título de verba de incentivo, no valor equivalente a 70% (setenta por cento), do salário base da classe em que estiver o servidor ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, designado para acompanhar pacientes nos deslocamentos para hospitais ou centros clínicos para tratamento de saúde e/ou no exercício de plantão estabelecido pela Secretaria da Saúde.

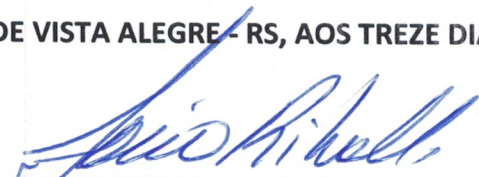
(...)

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Técnico em Enfermagem e Motoristas, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, autorizados a manter em suas residências, desde que essas localizadas dentro do território do município de Vista Alegre, os veículos públicos do município, nos períodos/escalas de exercício de atividades de plantão conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente habilitados.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 038/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que altera o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.504/2011, e dá outras providências.

Inicialmente destacar que a alteração de 50% para 70%, da gratificação especial a título de verba de incentivo, para os servidores ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem, designados para acompanhar pacientes nos deslocamentos para hospitais ou centros clínicos para tratamento de saúde e/ou no exercício de plantão estabelecido pela Secretaria da Saúde, justifica-se pelo fato de que estes servidores não tem direito a horas extras e devem permanecer a disposição a noite, sábados, domingos e feriados para atendimentos de plantão, seja na unidade de saúde ou no acompanhamento de pacientes em deslocamentos para hospitais da região.

Trata-se de uma retribuição pecuniária por um trabalho na área da saúde, realizado fora do horário normal de trabalho, ou seja, vai muito além da jornada normal diária e que exige uma dedicação e disponibilidades destes profissionais, para o atendimento de pacientes do nosso município.

Frisar que, caso não haja esta alteração no valor da gratificação, teremos dificuldades na disponibilidade destes profissionais para executar estas atividades fora do seu horário normal de trabalho, fato que poderá gerar a necessidade de contratar mais profissionais nesta área, o que vai acarretar aumento de custos para a municipalidade.

Em que pese, sobre os veículos públicos permanecerem com os profissionais elencados no art. 2º do presente projeto, justifica-se que em casos de emergência, o atendimento seja prestado com maior agilidade e rapidez, sempre prezando pelo bem maior que é a vida e a saúde de nossos munícipes, que por ventura precisarem usar desse serviço.

Pelo exposto, pedimos aos Senhores Vereadores a aprovação unânime deste projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vista Alegre – RS, 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLLI
Prefeito Municipal